

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.349.084/0001-73, sediada no SIA Trecho 03 Lote 225, representada neste ato pelo Presidente Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, portador do RG n.º. 30929 OAB/DF e do CPF n.º 194.413.711-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, empresa estatal do Distrito Federal, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, graduado em Ciência Política, portador do RG n.º 1.216.736 – SSP/DF e do CPF n.º 611.470.601.34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente **Contrato de Patrocínio**, conforme cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o patrocínio do Concurso **II PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, acerca do Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com o objetivo de agregar valor à marca **FIBRA** e estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e sua Região Metropolitana, além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas à indústria local, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do **PATROCINADO**.

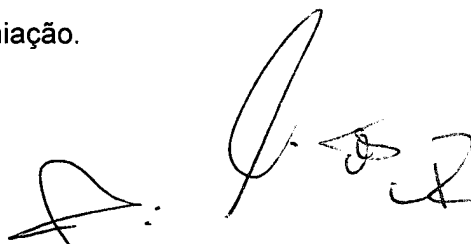
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL

A divulgação da marca **FIBRA** ocorrerá durante todo o período de inscrição, análise e a solenidade de premiação, que ocorrerá entre os dias 05 de agosto de 2016 a 09 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATROCÍNIO

O **PATROCINADOR** efetuará o pagamento do valor correspondente ao prêmio do concurso, com direito às seguintes contrapartidas:

- a) Inclusão do nome da FIBRA como patrocinador em todas as formas de divulgação do concurso;
- b) Indicação de representante para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Julgadora;
- c) Acesso aos trabalhos apresentados;
- d) Assento na solenidade de premiação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PATROCÍNIO

O PATROCINADOR irá premiar os trabalhos vencedores do Concurso **II PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, nos valores de:

I - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 1º colocado;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 2º colocado;

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º colocado;

IV – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o trabalho premiado na categoria “Jovem Pesquisador”.

Parágrafo único. O prêmio será entregue, por meio de cheque nominal, diretamente aos vencedores do concurso, com a presença do patrocinador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

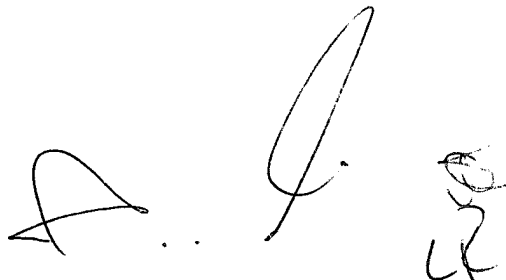
A **FIBRA** deverá:

- a) Disponibilizar ao PATROCINADO os *layouts* e marcas a serem utilizados nos materiais de divulgação do Evento;
- b) Repassar, aos contemplados, os valores acordados para o patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O PATROCINADO deverá:

- a) Divulgar a marca da **FIBRA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Apresentar as contrapartidas, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) Informar à **FIBRA** quaisquer alterações que venham a ocorrer com relação ao concurso;
- d) Responsabilizar-se por todo material de divulgação, devendo este ser de sua inteira criação, edição, captação, tratamento e divulgação;
- e) Providenciar, se necessário, a obtenção da plena, irrevogável e irrestrita cessão de eventuais direitos autorais, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos;
- f) Facultar à **FIBRA**, desde já, divulgar seu patrocínio sem restrição de qualquer espécie;
- g) Garantir o acesso da **FIBRA** a todos os trabalhos que concorrerão ao prêmio, respeitadas as condições estabelecidas no Edital do Concurso.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto ao objeto principal.

CLÁUSULA OITAVA - DO NOME E MARCA FIBRA

O PATROCINADO tem conhecimento de que o nome e a marca da FIBRA são de propriedade e uso exclusivo do PATROCINADOR, e somente poderá utilizá-los para a restrita e exclusiva satisfação, nos prazos e condições pactuados, das atividades e obrigações contidas neste instrumento, autorização que cessa automaticamente com a dita satisfação, sob pena de vir a responder pelas respectivas penalidades legais, além das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas também assinadas.

Brasília-DF, 03 de AOSTO de 2016.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL
FIBRA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CODEPLAN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

1114.525.451/49

Nome:

CPF:

185.234.801-53

